



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.387, DE 10 DE MARÇO DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
Publicação no quadro de aviso da
Câmara, em 20 / 03 / 2023
Paulo Roberto Cole
Servidor Público Legislativo

Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 828/2012, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO - Estado do Espírito Santo, Vereador Paulo Roberto Cole, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 25, V, c/c art. 40, § 3º da Lei Orgânica Municipal, e art. 213, §§ 3º e 7º do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, após silêncio do Prefeito, **promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 828/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A diária será paga de maneira antecipada ao deslocamento, mediante requerimento ao Presidente da Câmara, firmado e protocolizado em até 20 (vinte) dias anteriores da respectiva viagem."

Art. 2º O artigo 4º da Lei Municipal nº 828/2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A prestação de contas pelo uso da quantia recebida, a título de diária deverá ser feita até o quinto dia após o regresso do Vereador, o qual deverá apresentar diretamente à Secretaria Geral da Câmara os respectivos boletins de diárias e relatório de viagem, devidamente datados e assinados.

Parágrafo único. *Caso o Vereador receba a diária e não se afaste, por qualquer motivo, da sede do município, terá o mesmo prazo do caput do artigo para a prestação de contas."*

Art. 3º O artigo 5º da Lei Municipal nº 828/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A Secretaria Geral da Câmara apreciará a legalidade da despesa e providenciará, quando necessário, a sua regularização.

§ 1º Após a prestação de contas, caso haja necessidade de reposição de importância ao erário público, esta dar-se-á no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após notificado o respectivo Vereador.

§ 2º É expressamente proibida a concessão de nova diária ao Vereador que ainda não tenha prestado contas de diária anteriormente concedida ou que esteja com pendência em processo relativo a diária anteriormente concedida, exceto em casos emergenciais."

Art. 4º O artigo 6º da Lei Municipal nº 828/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Art. 6º O valor da diária consta na tabela do Anexo I, desta Lei.

§ 1º O valor da diária que trata a presente lei será reajustado anualmente, com base na variação do IGP-M, através de tabela elaborada pela Secretaria da Câmara Municipal.

§ 2º O valor mencionado na tabela constante do Anexo I desta Lei poderá ser revisto caso, haja alterações significativas nos preços de hospedagens e custos de alimentação atualmente praticados, o que somente se dará após a aprovação da Mesa Diretora da Câmara."

Art. 5º O artigo 7º da Lei Municipal nº 828/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Somente será permitida a concessão de diárias nos limites dos recursos orçamentários do exercício em que se der o afastamento."

Art. 6º O artigo 8º da Lei Municipal nº 828/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 7º Fica revogado o artigo 9º da Lei Municipal nº 828/2012.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.286/2021.

Palácio Henrique Broseghini, em 10 de março de 2023.

PAULO ROBERTO COLE

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES
Biênio 2023/2024

